



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº 3.598/2025

**Altera a Lei nº 3.061, de 15 de abril de 2025,
que Cria o Calendário Oficial de Datas e
Eventos do Município de Sarandi e consolida
as leis municipais.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Fica acrescentado à Seção I do Capítulo V do Título III na Lei nº 3.061, de 11 de abril de 2025, o art. 17-A, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17 – A Fica instituído o dia 16 de maio, como o “Dia do Vereador Jovem”.

.....” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Parlamentar, 19 dias do mês de novembro de 2025.

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Claudio de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR 02/12/2025

CLAUDIO DE SOUZA

Vereador

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: ed09eb8-4c42-43eb-a28e-c34fbc9b859 - Página 1/2





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº 3.598/2025

JUSTIFICATIVA

I - DO MÉRITO

Este Projeto de Lei, que institui no Município de Sarandi o Dia do Vereador Jovem, a ser comemorado anualmente em 16 de maio, data que marca a posse dos participantes da 1ª Legislatura do Parlamento Jovem, tem como finalidade reconhecer e valorizar a participação política da juventude no âmbito local.

A iniciativa busca fortalecer o compromisso do Legislativo Municipal com a formação cidadã, estimulando jovens sarandienses a compreender o funcionamento da Câmara, exercitar o diálogo democrático e desenvolver responsabilidade social.

Ao oficializar essa data, o Município reafirma a importância do Parlamento Jovem como um instrumento de educação política e incentivo ao protagonismo juvenil. Além disso, o Dia do Vereador Jovem representa também um reconhecimento do impacto positivo que o projeto tem gerado na comunidade.

II - DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei foi elaborado contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal¹ e por simetria na Constituição do Estado do Paraná² e na Lei Orgânica do Município³.

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná dispõe que:

“Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O inciso I do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

“Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

1 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

2 <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=97783>

3 <https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>

